



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

**PORTARIA FMMDE Nº 069/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Estabelece critérios para a Prestação do Serviço Voluntário Social (SV) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás e dá outras providências”.*

A Secretária Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 042/2021 e Decreto nº 069/2021.

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 1.189 de 14 de junho de 2019, que Dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município de Planaltina-Goiás; o Decreto Municipal nº 456 de 17 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 1.386 de 15 de dezembro de 2022 que Regulamenta a Prestação do Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Planaltina-Goiás, consoante a Regência da Lei Municipal e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a demanda de Prestação do Serviço Voluntário Social (SV), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás, no período de 6 meses, sendo prorrogado por igual período no ano de 2023.

I - Dar suporte no departamento onde atuará voluntariamente.

**Art. 2º** A atuação do Voluntário Social (SV), é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998 e Lei Municipal nº 1.189, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Voluntário Social, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições no órgão em que atuará voluntariamente.

**Art. 3º.** O Voluntário Social, que firmar termo de adesão e compromisso de voluntário com a Secretaria Municipal de Educação receberá capacitação para executar as atribuições referentes ao departamento onde atuara. quais sejam:



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

*Secretaria Municipal de Educação*

I - Auxiliar na execução das atribuições referentes ao departamento onde atuara voluntariamente.

II - Em hipótese alguma poderá nas Unidades Escolares realizar regência escolar com a criança/estudante ou turma.

**Art. 4º.** Os Voluntários Sociais, serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda levantada pelas Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O tempo de Voluntariado Social diário terá duração de, no máximo, 04 (quatro) horas, estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O Voluntário Social, poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, em turnos diferentes, vedada a atuação em dois turnos na mesma Unidade Escolar. Excetua-se a atuação numa mesma Unidade Escolar caso seja escola do campo.

§3º - Cada Voluntário Social receberá por dia trabalhado, uma ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

**Art.05º.** O Voluntário Social, atuará nos dias de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar 2023, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

**Art.06º.** Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, não fará jus a ajuda de custo no valor daquele dia.

**Art.07º.** A ajuda de custo ao Voluntário Social será feita pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ou Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FMMDE), mensalmente, mediante transferência em contas bancárias, preferencialmente em instituições financeiras que possuem agência ou correspondentes bancários físicos.

**Art.08º.** Ao final de cada mês, as Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, em que o Voluntário Social, estiver voluntariando deverá encaminhar o Frequência mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Frequências e Modulações.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

*Secretaria Municipal de Educação*

§1º. Ao final de cada mês, as Unidades Escolares Públicas Municipais e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, deverão encaminhar a frequência mensal para a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Frequências e Modulações.

**Art.9º.** –No ato da convocação o interessado em prestar o serviço Voluntário Social passará por uma entrevista para verificação de perfil adequado para realizar as atribuições do Departamento onde existe a vaga no momento da convocação.

**Art.10º.** - A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Voluntário Social (VS), preencher e assinar o Termo de Desligamento, na Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Frequências e Modulações.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Gestor da Unidade Escolar e/ou Chefe de Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a decisão de substituir o Voluntário Social, que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo.

**Art.11º.** A Secretaria Municipal de Educação formará uma comissão composta por servidores da mesma que serão responsáveis pelo processo da organização das inscrições e convocação dos Voluntários Sociais que será realizado conforme normas dessa Portaria.

**Art.12º.** Os Voluntários Sociais serão encaminhados, conforme a demanda das Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, e os demais serão cadastro reserva e encaminhados posteriormente de acordo com as demandas que surgirem.

**Art. 13º.** As inscrições e convocação ocorrerá mediante esta portaria.

§1º. As Inscrições serão realizadas sem ônus para os Voluntários Sociais exclusivamente via internet, através do Formulário Google Forms. O link do formulário de inscrição estará disponível no site da Prefeitura no endereço: <https://planaltina.go.gov.br/>. A data provável das inscrições ocorrerá entre os dias 16/12/22 a 22/12/22.

§2º. Ao preencher o formulário de Inscrição deverá ser anexado via upload, no ato da inscrição os documentos comprobatórios que são: documentos pessoais e Certificado de conclusão do Ensino Médio Completo ou cursando 3º ano do Ensino Médio mediante declaração escolar.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

*Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 15º.** As inscrições para o Serviço Voluntário serão realizadas em 01 (uma) fase:

I - Fase I: Análise Curricular, atendendo ao Anexo I e Critério I desta portaria.

**Art. 16º.** A ordem das inscrições e convocação será feita de acordo com os critérios estabelecidos em Anexo I, desta portaria.

**Art.17º.** Os Voluntários Sociais inscritos de acordo com essa portaria serão convocados e direcionados as Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as demandas.

**Art.18º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.19º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

*Eliete Ferreira de Oliveira*

**Eliete Ferreira de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação

ELIETE FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 042/2021  
DECRETO Nº 042/2021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria, nesta data foi publicada no Placar da Prefeitura, local destinado a publicação dos atos administrativos.  
Planaltina-GO 15/12/2022.

*Alessandro Alves Leite*  
Alessandro Alves Leite  
Secretário de Administração e Planejamento



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

**ANEXO I**

**Voluntário Social**

<b>CRITÉRIO I</b>
<b>Formação Escolar ou Acadêmica</b>
Ensino Médio Completo ou cursando 3º ano do Ensino Médio mediante declaração escolar.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da convocação.

Dos critérios de classificação e desempate, terá preferência o candidato, na seguinte ordem:

1. A classificação será pela ordem de inscrição;
2. O desempate será para quem possuir maior idade.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

**ANEXO II**

**Termo de Adesão e Compromisso**

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Planaltina-Goiás,  
de \_\_\_\_\_ outro \_\_\_\_\_ o(a) \_\_\_\_\_ senhor(a) \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, do  
sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_, neste ato denominado  
VOLUNTÁRIO SOCIAL, resolvem com fundamento na Lei Municipal nº1.189 de 18 de  
fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 456, de 17 de setembro de 2019 e Lei  
Municipal nº 1386 de 15 de dezembro de 2022, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E  
COMPROMISSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO SOCIAL mediante as  
seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Voluntário Social dará suporte no/na \_\_\_\_\_ (nome da unidade  
escolar e/ou departamento da SME), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário  
das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria  
FMMDE nº69, de 15/12/2022, que estabelece o Calendário Escolar do ano de 2023 em dias  
destinados à reposição do calendário, quando houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Voluntário Social após capacitação, executará, sob orientação do Gestor da Unidade Escolar  
e/ou Diretor de Departamento da SME as atribuições referentes ao Departamento/Unidade  
Escolar onde atuará voluntariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Voluntário Social receberá por dia trabalhado, uma ajuda de custo para as despesas com  
transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA**



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

O Voluntário Social estará ciente de que sua participação na Prestação de Serviço Voluntário Social não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CLÁUSULA QUINTA**

O exercício do trabalho do Voluntário Social não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA SEXTA**

O Voluntário Social deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente ao (à) Gestor da Unidade Escolar e/ou Diretor de departamento da SME a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar e/ou Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÈTIMA**

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o Voluntário Social que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Planaltina-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Voluntário Social

---

Secretaria Municipal de Educação



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

**ANEXO III**

**Ficha de Cadastro de Prestação de Serviço Voluntário Social**

DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefones de contato Celular: \_\_\_\_\_

RG: Órgão de Emissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº conta: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO

Ensino Médio: \_\_\_\_\_





Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
*Secretaria Municipal de Educação*

**ANEXO V**

**Termo de Desligamento de Prestação de Serviço Voluntário Social**

O(a) \_\_\_\_\_, por meio deste Termo de Desligamento, (nome da Unidade Escolar e/ou Departamento da Secretaria Municipal de Educação) finalizar a atuação como Voluntário Social o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Motivo: \_\_\_\_\_ Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso.

Planaltina - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário Social

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação